

PL 362/2003
3
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.

Em 04/13

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a ligação
provisória de energia elétrica
e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal, através da Companhia Energética de Brasília – CEB fornecerá, em caráter provisório, energia elétrica aos parcelamentos com fins residenciais, cuja regularização se encontra pendente no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Sempre que possível será instalado medidor para leitura individual do consumo de energia elétrica, por unidade habitacional.

Art. 3º - A ligação provisória e o fornecimento de energia elétrica para as unidades habitacionais de que trata esta Lei não caracterizam presunção de regularidade dos respectivos parcelamentos

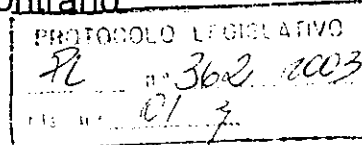
Art. 4º - As ligações provisórias e o fornecimento de energia elétrica serão realizadas mediante solicitação dos moradores à Companhia de Energética de Brasília – CEB, respeitadas apenas as condições técnicas.

Parágrafo Único – As custas do equipamento e do material a serem utilizados na instalação da rede de energia elétrica, de que trata esta Lei, serão definidos na sua regulamentação, respeitado a legislação que tratar dessa matéria.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado objetiva contribuir para a melhoria efetiva das condições de vida dos cidadãos residentes nos parcelamentos urbanos irregulares, cuja regularização se encontra pendente no âmbito do Distrito Federal.

A energia elétrica, assim como a água, são elementos essenciais à sobrevivência e o bom funcionamento das cidades. Num mundo cada vez mais globalizado, ser privado desses dois elementos é um atentado à dignidade da pessoa humana e um rompimento sumário do contrato social a que todos nos submetemos.

A eletrificação dessas áreas não induz a regularidade de posse ou titularidade de domínio, conforme o expressado no art. 3º do presente projeto.

Por tudo exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

